



ESTADO DE SERGIPE.  
**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

**EMENDA nº. 01/2022 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

Emenda que altera o art.15, §5º e Art. 16, da Lei Orgânica do Município de São Francisco, para alterar o período de realização da eleição da Mesa Diretora para o segundo Biênio e para permitir a reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente.

**1ª VOTAÇÃO**

**A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO-SE**, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 20, inciso III, art.24, inciso IV da Lei Orgânica do Município de São Francisco, promulga a presente EMENDA à Lei Orgânica do Município.

Segue em anexo, minuta de proposta legislativa que propõe **A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO-SE** e visa "Alterar o art.15, §5º e Art. 16, da Lei Orgânica do Município de São Francisco, para modificar o período de realização da eleição da Mesa Diretora para o segundo Biênio e permitir a reeleição para o mesmo cargo na eleição subsequente".

**JUSTIFICATIVA:**

End.: Praça Antônio Barbosa-nº 258 – Centro – CEP.: 49.945-000 – Fone/Fax: (079) 3367-1054  
Email: cmvsf.se@gmail.com – C.N.P.J.: 32.727.927/0001-14 – São Francisco-SE.



ESTADO DE SERGIPE.  
**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

A Câmara Municipal de São Francisco tem avançado muito na remodelagem de suas engrenagens administrativas e de gestão interna, criando uma interlocução mais direta com a sociedade.

Contudo a instituição precisa primar pela sua completa independência e autonomia política para que possa cumprir com excelência a sua principal prerrogativa constitucional a fiscalização dos atos do poder Executivo.

A permissão da reeleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Francisco para o mesmo cargo na eleição subsequente, é um ato que essencialmente encontra respaldo legal na Constituição Estadual do Estado de Sergipe, especificamente no Art.51, § 5º, onde preconiza que "o mandato dos membros da Mesa será de dois anos, sendo permitida a reeleição para qualquer dos cargos. (Alteração pela Emenda Constitucional nº 39/2007, de 26 de junho de 2007)".

O objetivo deste projeto é alteração da Lei Orgânica a fim de permitir a reeleição da mesa-diretora, o que é uma praxe em todos os legislativos, como também no Executivo, que permite que o presidente da República, governador e prefeito sejam reeleitos. A iniciativa tem como objetivo específico substanciar a Lei Orgânica, que se encontra superada.

Desta feita com a aprovação da emenda os integrantes desta Casa poderão concorrer aos cargos que ocuparem, para o biênio subsequente, a qualquer tempo e independente de gestão, inexistindo incompatibilidades para quem desejar se candidatar, sem que as atividades legislativas venham a sofrer solução de continuidade.

End.: Praça Antônio Barbosa-nº 258 – Centro – CEP.: 49.945-000 – Fone/Fax: (079) 3367-1054  
Email: cmvsf.se@gmail.com – C.N.P.J.: 32.727.927/0001-14 – São Francisco-SE.





ESTADO DE SERGIPE.  
**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

Assim sendo, requer o recebimento do Projeto de Emenda que altera a Lei Orgânica do Município de São Francisco, bem como seu processamento na Casa.

São Francisco-SE, 11 de fevereiro de 2022.

*Dario Batista Santos*  
**DARIO BATISTA SANTOS**  
Presidente

*Suellinton Matos Monteiro*  
**SUELLINTON MATOS MONTEIRO**  
Vereador

*Celia Santos Souza*  
**CÉLIA SANTOS SOUZA**  
Vereadora

*Iza Mara dos Santos*  
**IZA MARA DOS SANTOS**  
Vereadora

End.: Praça Antônio Barbosa-nº 258 – Centro – CEP.: 49.945-000 – Fone/Fax: (079) 3367-1054  
Email: cmvsf.se@gmail.com – C.N.P.J.: 32.727.927/0001-14 – São Francisco-SE.



ESTADO DE SERGIPE.  
**PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO

**EMENDA nº. 01/2022 À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO-SE**, no uso de suas atribuições, promulga a presente alteração à Lei Orgânica do Município de São Francisco-SE.

Art.1º-Altera o Art.15, da Lei Orgânica, no seu parágrafo quinto passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.15- A Câmara reunir-se-á em sessão preparatória a partir de 1º. de janeiro, do 1º ano legislativo, para posse de seus membros e eleição da Mesa.**

**§5º.-"A eleição para os membros da Mesa Diretora para o segundo biênio, ocorrerá por votação aberta e deverá acontecer no segundo ano de legislatura, observando os critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes."**

Art.2º- Altera o Art.16, da Lei Orgânica, passando a vigorar com a seguinte redação:

**"Art.16- O mandato da Mesa Diretora será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição para os mesmos cargos na eleição imediatamente subsequente na mesma legislatura."**

End.: Praça Antônio Barbosa-nº 258 – Centro – CEP.: 49.945-000 – Fone/Fax: (079) 3367-1054  
Email: cmvsf.se@gmail.com – C.N.P.J.: 32.727.927/0001-14 – São Francisco-SE.



ESTADO DE SERGIPE.  
**PODER LEGISLATIVO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO**

---

Art.3º-Esta Emenda entrará em vigor na data da sua publicação,  
revoga-se as disposições em contrário.

São Francisco-SE, 11 de fevereiro de 2022.

*Dario Batista Santos*  
**DARIO BATISTA SANTOS**  
Presidente

*Suellinton Matos Monteiro*  
**SUELLINTON MATOS MONTEIRO**  
Vereador

*Célia Santos de Souza*  
**CÉLIA SANTOS SOUZA**  
Vereadora

*Iza Mara dos Santos*  
**IZA MARA DOS SANTOS**  
Vereadora